



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.409/2020

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA– MG”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Bom Jesus da Penha, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - representar a sociedade civil de Bom Jesus da Penha, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - participar da elaboração, avaliação e fiscalização do planejamento da política cultural da cidade;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;

IV - promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;

V - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

-01 (um) representante do Grupo de Artesanato do CRAS;

-01 (um) representante da ACB – Associação dos Cavaleiros de Bom Jesus da Penha;

-01 (um) representante do Grupo Viver a Vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 01 (um) representante do Comércio Local;
- 01 (um) representante dos Grupos de Folias de Reis;
- 01 (um) diretor de Escola pública municipal ou estadual, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 03 (três) representantes da comunidade, cidadãos residentes no município, com conhecimento e interesse na área, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito Municipal pelos representantes acima elencados.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

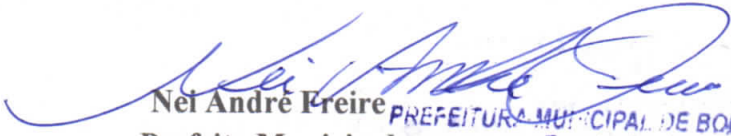
§ 3º No caso de vacância, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 4º. Nomeados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura o suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha/MG, aos 17 de julho de 2020.


Nei André Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha

17/07/2020


Servidor Responsável